

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 781/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 999/02.2TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Neves Dias, filha de Ermino Dias e de Iracema Neves Dias, natural de Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1941, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 521490, com domicílio na Avenida de Bissaya Barreto, 312, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, em relação à segurança social, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, e 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção introduzida pelos Decretos-Lei n.ºs 394/93, de 24 de Novembro, e 140/95, de 14 de Junho, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 782/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 12 de Novembro de 2004, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/02.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel de Almeida Santos, filho de Inácio dos Santos e de Ana Rosa de Almeida Leite, natural de Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4083764, com domicílio na Rua dos Unidos, 1, Carvalhais de Cima, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticados em 14 de Fevereiro de 2002, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 783/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 555/97.5JACBR (antigo processo n.º 187/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio António Valente, filho de José Joaquim Valente e de Constância do Nascimento Malojo Merêncio, natural de Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Fevereiro de 1974, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 0890291, com domicílio em Vil de Matos, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1997, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 784/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3042/01.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Pires, filho de João Pires António e de Maria de Lurdes dos Santos António, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8813214, com domicílio na Empresa Chamagás, Campo do Bolão, 3020-000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações, bem como outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das respectivas contas bancárias.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 785/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3205/01.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Vicente Francisco, filho de Vicente Francisco e de Maria Traquino João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Julho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º AO-1421508, com domicílio na Rua da Cidade de Salamanca, 85, 4.º, esquerdo, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 786/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/96.2PCCBR (ex-processo n.º 276/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Wangchun Ye, filha de Huanguang Ye e de Zheng Canjiao, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascida em 26 de Março de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16076174, com domicílio no Largo da Fornalhinha, 12, 3.º, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e à consequente extinção do procedimento criminal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 787/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Lima de Abreu, filho de Adelino António Lima de Abreu e de Ana Maria dos Santos Lima de Abreu, nascido em 15 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146089, com domicílio na Rua do Ligeiro, 12, porta 3, 2900 Setúbal, por se